

6 — Plano de Formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Língua e Literatura Materna. História e Arqueologia . . . Psicologia	Português	67,5	45	2,5	
		História das Instituições Socioeducativas	67,5	45	2,5	
		Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem.	67,5	45	2,5	
Tecnológica	Ciências da Educação . . . Ciências da Educação . . . Ciências da Educação . . . Ciência Política e Cidadania	Análise da Prática e dos Contextos Profissionais	121,5	90	4,5	
		Dinamização de Contextos Socioeducativos	121,5	90	4,5	
		Modelos de Intervenção Profissional	121,5	90	4,5	
		Cidadania e Educação	121,5	90	4,5	
	Ciências Sociais e do Comportamento.	Comunicação e Dinâmica de Grupos	121,5	90	4,5	
		Prevenção de Comportamentos de Risco em Crianças e Jovens	121,5	90	4,5	
	Serviços de Apoio a Crianças e Jovens.	Educação para a Saúde de Crianças e Jovens	121,5	90	4,5	
		Expressões (Plástica, Musical, Dramática e Físico-Motora)	202,5	135	7,5	
Em contexto de trabalho	Serviços de Apoio a Crianças e Jovens.	Estágio	365	365	13,5	
		<i>Total</i>	1620,5	1265	60	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006: Português; História; Psicologia; Filosofia; Matemática; Geografia; Biologia.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 25.

Na inscrição em simultâneo no curso — 50.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Tecnológica . . .	Línguas e Literaturas Estrangeiras. Língua e Literatura Materna. Informática na Óptica do Utilizador. Ciências da Educação . . .	Língua Estrangeira	216	114	8	Os Alunos deverão obter 16 a 24 créditos, do Plano de Formação Adicional indicado.
		Língua e Cultura Portuguesas	216	114	8	
		Tecnologias da Informação e Comunicação	216	114	8	
		Acompanhamento e Avaliação da Acção Profissional.	216	114	8	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

203546904

Despacho n.º 12660/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que foi ouvida, de acordo com o previsto na alínea *e*), do artigo 31.º do referido diploma legal, a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Desenvolvimento de Produtos Multimédia, aprovado a 28 de Maio de 2009, pelo Conselho Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre do Instituto Politécnico de Portalegre, ministrado nessa escola, com início no ano lectivo de 2010-2011, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 5 de Janeiro de 2010.

10 de Maio de 2010. — O Director-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Politécnico de Portalegre — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Desenvolvimento de Produtos Multimédia.

3 — Área de formação em que se insere: 213 — Áudio-visuais e produção dos *media*.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico especialista em Desenvolvimento de Produtos Multimédia é o profissional que, de forma autónoma ou integrado em equipa, concebe, planeia e desenvolve soluções de informação e de comunicação recorrendo a tecnologias multimédia.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Proceder à concepção técnica e ao planeamento de projectos de sistemas e produtos multimédia com vista ao desenvolvimento de soluções de informação e comunicação;

Aplicar as ferramentas e tecnologias *standard* de desenvolvimento de componentes multimédia;

Conceber e executar ecrãs em 2D e 3D utilizando ferramentas informáticas;

Digitalizar e tratar sons, imagens e vídeos utilizando programas específicos;

Programar aplicações multimédia utilizando ferramentas de autor;

Integrar componentes multimédia previamente concebidos;

Desenvolver aplicações multimédia para a Internet;

Enunciar e aplicar os aspectos legais das publicações electrónicas, incluindo jurisdição, direito de cópia, patentes e marcas registadas;

Descrever e aplicar as estratégias e os objectos de *marketing* digital.

6 — Plano de Formação:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas e literaturas estrangeiras . . . Língua e literatura materna Enquadramento na Organização/ Empresa. Ciências Sociais e do comportamento.	Inglês Técnico	25	20	1	
		Técnicas de Expressão do Português	25	20	1	
		Metodologia do Projecto	25	20	1	
		Comportamento Humano nas Organizações.	25	20	1	
Tecnológica	Segurança e Higiene no Trabalho. . . . Áudio-visuais e produção dos <i>media</i> Áudio-visuais e produção dos <i>media</i> Áudio-visuais e produção dos <i>media</i> Áudio-visuais e produção dos <i>media</i> Áudio-visuais e produção dos <i>media</i> Direito Áudio-visuais e produção dos <i>media</i> Áudio-visuais e produção dos <i>media</i> Áudio-visuais e produção dos <i>media</i>	Ergonomia	50	46	2	
		Edição de Imagem	175	134	7	
		Audiovisuais	100	60	4	
		Animação	50	40	2	
		Sonoplastia.	50	40	2	
		Programação para Multimédia.	75	60	3	
		Design de Interfaces.	50	40	2	
		Legislação de Publicações Electrónicas	25	20	1	
		Aplicativos de Multimédia <i>On-Line</i>	125	100	5	
		Aplicativos de Multimédia <i>Off-Line</i>	100	80	4	
Em Contexto de Trabalho.	Áudio-visuais e produção dos <i>media</i> Áudio-visuais e produção dos <i>media</i>	Projecto Multimédia.	200	140	8	
		Estágio	400	400	16	
		<i>Total</i>	1500	1240	60	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — As condições de acesso são as constantes do n.º 1 do artigo 7.º, exceptuando os candidatos com as habilitações previstas nas alíneas *b*) e *c*), do n.º 1 do artigo 7.º do mesmo diploma legal:

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20

Na inscrição em simultâneo no curso — 28

203546961

Despacho n.º 12661/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao

possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Fotografia, aprovado a 15 de Janeiro de 2009, pelo IADE — Instituto de Artes Visuais, Design e Marketing, S. A., entidade instituidora da Escola Superior de Design, ministrado nessa escola, com início no ano